



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 20 de Junho de 2023 • Ano XI • Nº 2997

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 09
Resoluções .....	10 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### TERMO DE CONVÊNIO – 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO – PMP E, DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃOS DE PENEDO/AL - ARTPEN.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, com Prefeitura sediada na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita nº CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato representada por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RG nº 696754 SSP/AL; RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Getúlio Varga, nº 221, Penedo Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO/AL E REGIÕES DE AL**, instituição cultural e de direito privado, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ nº 32.410.109/0001-93, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 103, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por sua presidente, a senhora MARCIA MARIA FREIRE DO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 030.660.444-24, portadora da cédula de RG nº 33722099 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Mário Freire Leahy, nº 32, Senhor do Bonfim, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, doravante denominada **CONVENIENTE**; tendo em vista que consta no processo nº 0004859/2022, devidamente examinado e aprovado pela Douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e observância às disposições da Lei Municipal nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura do artesanato penedense e pertencente à ARTPEN, em face do interesse público para a cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

**Considerando** que a Associação dos Artesãos de Penedo/AL, é uma instituição cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, que é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.752, 10 de março de 2022;

**Considerando** as ações afirmativa em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvida pela associação dos artesãos de Penedo/AL, no curso de três anos de atividades ininterruptas;

**Considerando** o interesse do Município de Penedo na preservação, na promoção e fortalecimento do artesanato e das cadeias produtivas locais da economia popular e da educação empreendedora do artesão;

**Resolvem:**





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recursos financeiro mensal à CONVENIENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:**

**2.1 CONCEDENTE:**

2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENIENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais representados pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE;

2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENIENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução das atividades realizadas pela parte CONVENIENTE.

2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENIENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do Município de Penedo.

**2.2 CONVENIENTE**

2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a essa a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia às Secretarias Municipais de cultura e Turismo para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da cidade de Penedo.

2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial do artesanato penedense.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE, com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE, informar sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisa recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

### 3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

órgão	15.000 - SEC. MUN DE CULTURA LAZER EE JUVENTUDE – SEMCLEJ
Unid. orçamentária	15.027 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Classificação Econômica	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor R\$	15.600,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste Convênio de Mútua Cooperação é de sessenta meses (60) a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem esse convênio;

4.2 Fica a parte contratante obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Penedo seu interesse em dar continuidade ao convênio, por ofício, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias para o término da vigência do presente convênio;

4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENIENTE sobre a renovação do presente convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pela parte constituinte.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 A parte CONVENIENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste termo de convênio, inclusive prestar assessoramento em atividades com finalidade cultural desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Penedo, e, em face de sua competência, prestar auxílio e ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício da parte CONCEDENTE.

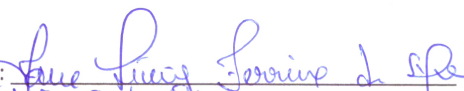
5.2 A parte CONCEDENTE dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte conveniente sobre qualquer ato que envolva este convênio.

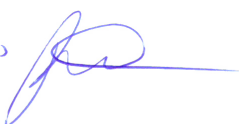
Por estarem de acordo com o acima pactuado, assinam o presente **Termo de Convênio de Mútua Cooperação**, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, em 01 de junho de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal de Penedo

  
**ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL

Testemunha:   
CPF: 845.167.804-91

Testemunha:   
CPF: 332.403.104-49



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO – 002/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO  
Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO E, DE OUTRO, A  
SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE.**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, com Prefeitura sediada na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita nº CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato representada por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RG nº 696754 SSP/AL; RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Getúlio Varga, nº 221, Penedo Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE**, instituição cultural e sociedade civil, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ 00.617.728/0001-67, com sede na Praça dos Artistas, Nº 86, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **WELLINGTON SANTOS MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 090.381.405-68, RG 2003001057361 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Dr. José Lins Filho, nº 122, Centro, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONVENIENTE**; tendo em vista o que consta no processo nº 2023.23013611442.O.PMP, devidamente examinado e aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 972/1992 e à Lei de nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura musical, em face do interesse público para a cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

**Considerando** que a **Sociedade Musical Penedense**, é uma instituição cultural de Direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.221, de 29 de novembro de 2004; de utilidade pública Estadual por Decreto de Lei Estadual nº 283, de 23 de outubro de 2008.

**Considerando** as ações afirmativas em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvidas pela sociedade Musical Penedense, no curso de setenta e oito anos de atividades ininterruptas.

**Considerando** o interesse do Município de Penedo/AL na preservação, na promoção e fortalecimento da cultura musical e na instrução da juventude com vulnerabilidade social.

Resolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
CENTRO HISTÓRICO, CEP: 57200-000, PENEDO, ALAGOAS



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recurso financeiro mensal à CONVENENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:**

**2.1 CONCEDENTE**

2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais apresentados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE.

2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução de atividades realizadas pela parte CONVENENTE.

2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do Município de Penedo.

**2.2 CONVENENTE**

2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a esse a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia à Secretaria municipal de cultura e para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da cidade de Penedo.

2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial da música penedense.

2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE,



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE informar, sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisas recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste convênio de mútua cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

Órgão	15.000 – SEC. MUN. DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE – SEMCLEJ
Unid. Orçamentária	15.027 – FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	2.247 – PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Classificação Econômica	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso	1500.00.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor R\$	9.100,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste convênio de Mútua Cooperação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem este convênio;

4.2 Fica a parte CONVENIENTE obrigada a informar ao Município, na Prefeitura de Penedo, seu interesse em dar continuidade ao Convênio, por ofício, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias para o término da vigência do presente convênio;

4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENIENTE sobre a renovação do presente Convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pelas partes constituintes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A parte CONVENIENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste Termo de Convênio, inclusive prestar assessoramento em



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

atividades com finalidade cultural desenvolvidas pelo Município, e, em face de sua competência prestar auxílio e/ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício, da parte CONCEDENTE.


5.2 A parte CONCEDENTE declara que dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte CONVENIENTE sobre qualquer ato que envolva este convênio.


Por estarem de acordo com o acima pactuado, assinam o presente **termo de convênio de Mútua Cooperação**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, 01 de junho de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal de Penedo

  
**WELLINGTON SANTOS MOTA**  
Presidente da Sociedade Musical Penedense

  
Testemunha: PEDRO SOARES DA SILVA NETO  
CPF 332.403.104-49

  
Testemunha: OLAVO VIANNA DE AZEVEDO  
CPF 339.443.824-04

## Resoluções



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Homologação do RESULTADO FINAL  
dos inscritos para Conselho Tutelar – Quadrênio 2024/2027.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.531/2015, de 31 de julho de 2015 e de acordo com a deliberação da presidente do CMDCA, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL dos candidatos inscritos para as eleições do Conselho Tutelar – Quadrênio 2024/2027;

	Nome dos candidatos (as)	Data de Inscrição	Resultado FINAL
01	Josineide da Silva Rocha	05/05/2023	INDEFERIDA
02	Manilsson Costa Gomes	08/05/2023	DEFERIDA
03	Lucimar Purificação Ângelo	09/05/2023	DEFERIDA
04	Felipe Braga do Carmo	15/05/2023	INDEFERIDA – PÓS RECURSO
05	Jessica Meirele Santos Araújo	17/05/2023	DEFERIDA
06	Noracy Silva de Assis	18/05/2023	INDEFERIDA
07	Cicero Irandir Gama da Silva	19/05/2023	DEFERIDA
08	Gislayne Brito dos Santos Silva	19/05/2023	INDEFERIDA – PÓS RECURSO
09	Maria Gilvanete da Hora Martires	19/05/2023	DEFERIDA
10	Dione Izabel F. Matias	19/05/2023	DEFERIDA
11	Larisse Monique Reis de Lima	22/05/2023	DEFERIDA
12	Alysson Dantas Santos	22/05/2023	INDEFERIDA
13	Marcos Roberto Muniz Santos	22/05/2023	DESISTENTE
14	Gilvania Fagundes G. Morais	22/05/2023	DEFERIDA



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15	Itana Karla M. Santos	22/05/2023	INDEFERIDA
16	Humberto Oliveira de Andrade	22/05/2023	DEFERIDA
17	Sandra Pacheco Santos	22/05/2023	DEFERIDA
18	Simone Pereira Idalino Vasconcelos	25/05/2023	DEFERIDA
19	Flavia Mychelle Frões Costa	25/05/2023	DESISTENTE
20	Fábio Oliveira Santos	26/05/2023	DEFERIDA
21	Luís Romário José Santos	26/05/2023	DEFERIDA
22	Fernanda da Silva Santos	26/05/2023	INDEFERIDA PÓS RECURSO
23	Weverton Alexandre Matos	26/05/2023	INDEFERIDA PÓS RECURSO
24	Lucineide Cássia dos Santos	26/05/2023	DESISTENTE

Este CMDCA, abriu vista, no dia 16/06/2023, para todos os processos, recursos e deligências, junto ao Ministério Público, órgão fiscalizador deste Conselho, como segue as orientações do CONANDA, seguimos com as recomendações recebidas com Parecer Jurídico e fiscalização do mesmo e aprovação da comissão especial do processo de eleição para Conselheiro Tutelar – Quadriênio 2024-2027.

Em relação aos recursos recebidos por este Conselho, suas deligências foram cumpridas através de análises documentais, fotografias, ligações aos responsáveis das instituições que assinaram declarações dos pré candidatos e ratificação das mesmas, quando necessário. Todas as respostas estão disponíveis para entrega na sede do CMDCA, localizada na Rua 07 de setembro, 118, centro, prédio do Conselho Tutelar.

Penedo, 20 de Junho de 2023

*Andreia Santana Cruz*  
Andreia Santana Cruz

Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do  
Município de Penedo





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO PREPARATÓRIO PREVISTO NO CRONOGRAMA DE  
ATIVIDADES DO EDITAL Nº 001/2023 e suas alterações.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.531/2015, de 31 de julho de 2015 e de acordo com a deliberação da presidente do CMDCA, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aptos, de acordo com a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12, para o CURSO PREPARATÓRIO previsto no Cronograma de Atividades do Edital nº 001/2023 e suas alterações, que acontecerá nos dias 21 e 22 de junho, das 14h as 17h, na sede do CMDCA, localizada na Rua 07 de Setembro, 118, Centro, Prédio do Conselho Tutelar.

Art. 2º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Penedo/AL.

Penedo, 20 de Junho de 2023

*Andreia Santana Cruz*  
Andreia Santana Cruz

Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do  
Município de Penedo